



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI MUNICIPAL Nº 1.765, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.
(Projeto de Lei nº 1.735, de 09 de setembro de 2022).

Câmara Municipal de Água Boa - MT



PROTOCOLO GERAL 841/2022
Data: 27/10/2022 - Horário: 09:53
Administrativo

Maria G

“Autoriza o chefe do poder executivo municipal de Água Boa/MT a alienar em favor da Empresa vencedora do Chamamento Público a ser realizado, mediante processo licitatório, **área em perímetro urbano, a ser desmembrada em lotes, para Programa Habitacional do Governo Federal – Casa Verde e Amarela realizado em parceria com a Caixa Econômica Federal e/ou Banco do Brasil/SA e dá outras providências”.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 17 de outubro de 2022, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar em favor da empresa vencedora do Chamamento Público a ser realizado, mediante processo licitatório, **a área de matrícula nº 19.643, denominada Fazenda Marmet – Gleba A, devidamente registrada no Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca, que será transformada em empreendimento imobiliário para a construção de aproximadamente 301 (trezentas e uma) unidades habitacionais do Programa Casa Verde e Amarela do Governo Federal, ou outro que vier a substituí-lo, em projeto a ser aprovado por este município.**

§1º A Matrícula do imóvel faz parte integrante desta lei, como ANEXO I.

§ 2º O empreendimento poderá ser edificado no âmbito do Programa Habitacional Associativo Imóvel na planta ou Apoio à produção, ou outro que vier a substituí-los, operacionalizado pelas instituições financeiras Caixa Econômica Federal e/ou Banco do Brasil S/A.

§ 3º Os compradores dos imóveis a serem construídos, poderão



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

se enquadrar nos limites do Programa Casa Verde e Amarela nos termos das Leis Federais nº. 14.118 de 12 de janeiro de 2021 e nº. 12.424 de 16 de junho de 2011, ou na carta de crédito do FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, em conformidade com as resoluções emitidas pelo respectivo Conselho Curador, ou ainda em outros programas do SFH - Sistema Financeiro Habitacional.

§ 4º A vencedora do certame, deverá oferecer para a contratação do empreendimento, a área resultante da licitação, nos termos do Art. 1º do imóvel descrito no Anexo Único desta lei.

Art. 2º O imóvel urbano descrito no Art. 1º será doado a vencedora do certame ou a agente operador do programa, **pelo município de Água Boa/MT.**

Art. 3º Fica, portanto, o **Município de Água Boa/MT**, autorizado a celebrar contrato com a empresa vencedora do Chamamento Público, depois de realizado processo licitatório.

Art. 4º Os lotes urbanos após desmembrados, objeto desta Lei, terão destinação preferencialmente para moradia popular.

Art. 5º A empresa vencedora do chamamento público deverá cumprir integralmente os prazos e especificações previstas no edital que será publicado no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a publicação desta lei.

Parágrafo único. O compute do prazo para início das obras somente se dará a partir da apresentação das matrículas individualizadas pela municipalidade. O prazo para emissão do alvará de obras, apresentação de licença ambiental prévia e de instalação e aprovação do empreendimento junto a instituição financeira será de no máximo 90 (noventa) dias.

Art. 6º Fica ressalvada a hipótese de hipoteca ou alienação fiduciária em favor da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S/A, agentes financeiros que operam com os Programas Habitacionais Federais e/ou Estaduais e com o Sistema Financeiro Habitacional, garantia exigida para a efetivação do Programa Casa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

Verde e Amarela.

Art. 7º Ao empreendimento habitacional de que trata a presente lei, a título de incentivo ao Programa Federal Casa Verde e Amarela, conceder-se-á:

I - Isenção temporária do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – incidente sobre a construção de edificações de obras de construção civil, previstos na Lei Complementar Municipal, referente aos serviços prestados no próprio local da obra ou relacionados com ele de forma direta;

II - Isenção do ITBI - Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – incidente sobre a transmissão do imóvel à Adquirente, bem como para a primeira transmissão aos compradores dos imóveis, que fizerem a aquisição na planta ou quando o imóvel estiver pronto, com base na presente lei;

III - Isenção temporária do IPTU – Imposto Territorial e Predial Urbano – sobre o imóvel onde o empreendimento habitacional será implantado;

IV - Isenção de taxas de aprovação de projetos, de auto de conclusão – habite-se e de certidões para o empreendimento habitacional, com base na presente lei;

§ 1º As isenções temporárias previstas nos incisos I à IV abrangem o período compreendido entre a data de protocolo do pedido de aprovação do empreendimento até a data de expedição do habite-se da última unidade, válidas somente para atender ao Programa especificado na presente lei.

§ 2º O valor do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza –, objeto da isenção de que trata o inciso I deste artigo, não poderá ser incluído no custo final da obra a ser financiado ao mutuário.

Art. 8º Fica autorizado ao poder público municipal realizar obras ou aporte financeiro, como forma de contrapartida e fomento à construção das moradias populares financiadas pelos programas indicados no parágrafo primeiro do Art. 1º desta lei, nas áreas destinadas à construção das unidades habitacionais, entretanto não poderão ser incluídos no custo final da obra a ser financiado ao mutuário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 9º Os lotes urbanos destinados pelo município para realização do empreendimento, serão precedidos de avaliação prévia realizada pelo município. Os valores venais atribuídos aos lotes entrarão como contrapartida do município ao empreendimento e conseqüentemente serão descontados dos valores finais das residências a serem financiados pelos mutuários.

Parágrafo único. O valor venal dos lotes será atribuído levando-se em consideração o interesse social do empreendimento, podendo inclusive, ser inferior a 70% (setenta por cento) do valor de avaliação mercadológica local.

Art. 10º No momento da distribuição das unidades habitacionais do programa Casa Verde e Amarela, serão utilizados prioritariamente os cadastros já realizados e contemplados pelo município.

Art. 11º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar a doação com ônus do Projeto Arquitetônico do Empreendimento a ser realizado.

Art. 12º As despesas decorrentes dessa lei correrão por dotação orçamentárias próprias.

Art. 13º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Água Boa-MT, 19 de outubro de 2022.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES
Secretário Municipal de Administração e Planejamento



1º OFÍCIO

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS DE ÁGUA BOA - MT

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

José Campos Sobrinho
Oficial



Nº DA MATRÍCULA DO IMÓVEL

19.643

FICHA

001

COMARCA DE ÁGUA BOA - MT

ANVERSO

IMÓVEL - FAZENDA MARMET - GLEBA A, COM A ÁREA DE 10,0010HA (DEZ HECTARES E DEZ CENTIARES), SITUADA NO MUNICÍPIO E COMARCA DE ÁGUA BOA - MT, encerrada num perímetro com 1.439,86m (um mil, quatrocentos e trinta e nove metros e oitenta e seis centímetros), desmembrada de uma área maior, com as seguintes características: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice GG7-M-7500, de coordenadas N 8.448.521,29m e E 372.116,23m; deste, segue confrontando com Fazenda Marmet - Remanescente, Matrícula 14.278 C.R.I de Água Boa - MT, de propriedade de Inácio Marmet, Código do Imóvel: 901.105.000.574-1 com azimute 119°01'06" e distância de 158,93m até o vértice GG7-M-7499, de coordenadas N 8.448.444,19m e E 372.255,20m; deste, segue confrontando com Fazenda Marmet, Matrícula nº 15.047 C.R.I de Água Boa - MT, de propriedade de EL Shadai Agua Boa Empreendimentos LTDA, Código do Imóvel: 901.105.000.574-1 com azimute 119°00'01" e distância de 372,77m até o vértice GG7-M-7505, de coordenadas N 8.448.263,40m e E 372.581,43m; deste, segue confrontando com Loteamento Jardim Noroeste, Matrícula nº 4.206 C.R.I de Água Boa - MT, com azimute 208°59'55" e distância de 188,00m até o vértice GG7-M-7502, de coordenadas N 8.448.098,07m e E 372.490,29m; deste, segue confrontando com Fazenda Marmet - Remanescente, Matrícula nº 14.278 C.R.I de Água Boa - MT, de propriedade de Inácio Marmet, Código do Imóvel: 901.105.000.574-1, com as seguintes azimutes e distâncias: 298°59'41" e 531,89m até o vértice GG7-M-7501, de coordenadas N 8.448.356,80m e E 372.025,06m; 28°59'48" e 188,07m até o vértice GG7-M-7500, ponto inicial da descrição deste perímetro."

MEMORIAL DESCRITIVO/MAPA: elaborados pelo Responsável Técnico, Eduardo Roberto Scherer, Técnico Agrícola em Agropecuária, inscrito no CREA/MT nº 55024238168, objetos da TRT nº BR20210910079, quitada.

CADASTRO FISCAL: CCIR 2021, quitado, emitido pelo INCRA, sob código do imóvel nº 999.999.500.810-9; Número do Imóvel na Receita Federal do Brasil - NIRF: 3.463.543-2.

PROPRIETÁRIO: INÁCIO MARMET, brasileiro, viúvo, empresário, nascido aos 27/08/1953, filho de Raimundo Marmet e Sílvia Kasper Marmet, portador da CIRG nº 43.948-SSP/RS, expedida aos 10/05/1973, inscrito no CPF sob o nº 192.194.660-16, residente e domiciliado na Fazenda Marmet, margem esquerda da MT-240, Km 05, em Água Boa-MT.

NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR: Matrícula sob nº 14.278, do Livro 2, datada de 13/05/2016 deste Serviço. Dou fé. Protocolo nº 78.556, em 29/09/2021. Emolumentos: R\$ 77,00. Selo digital: BPV 60294. Água Boa-MT, 21 de outubro de 2021. A Registradora Substituta, Vera Lucia Céa Santana. (rt/rfs/rt)

AV-01-19.643 - Água Boa-MT, 21 de outubro de 2021 - AVERBAÇÃO DE ABERTURA DE MATRÍCULA - O imóvel acima descrito foi matriculado neste Serviço, com fulcro no art. 167, II, 4, c/c art. 235, §1º, da Lei 6.015/73, e nos termos do requerimento firmado aos 29 de setembro de 2021, pelo proprietário Inácio Marmet, acompanhado da Planta e Memorial Descritivo, elaborados pelo Eduardo Roberto Scherer, Técnico Agrícola em Agropecuária, inscrito no CREA/MT nº 55024238168, que ficam arquivados nesta Serventia. Dou fé. Protocolo nº 78.556, em 29/09/2021. Emolumentos: R\$ 14,90. Selo digital: BPV 60294. A Registradora Substituta, Vera Lucia Céa Santana. (rt/rfs/rt)

AV-02-19.643 - Água Boa-MT, 21 de outubro de 2021 - AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE





1º OFÍCIO

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS DE ÁGUA BOA - MT

LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL

José Campos Sobrinho
Oficial



COMARCA DE ÁGUA BOA - MT

VERSO

Nº DA MATRÍCULA DO IMÓVEL

19.643

FICHA

001

AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA - Faz-se a presente de ofício, nos termos do artigo 230, da Lei 6.015/73, para constar a existência de Averbação Premonitória gravada no imóvel objeto desta matrícula, oriunda da AV-06, da matrícula 14.278, com o seguinte teor: "**AV-06-14.278 Protocolo 70.132 (11.06.2019):** Água Boa-MT, 02 de julho de 2019. **AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA.** Em atendimento ao requerimento do interessado José Renato de Moraes, inscrito do CPF sob nº 058.798.308-61, e com fulcro no Artigo 828 do Código de Processo Civil, procede-se a averbação da **CERTIDÃO**, datada de 09.05.2019, devidamente expedida pela Técnica Judiciária da 2ª Vara desta Comarca de Água Boa - MT, relativamente aos autos de Execução nº 1000672-18.2018.8.11.0021 (PJE), ação distribuída em 14.05.2018 para a 2ª Vara Cível desta Comarca, tendo como Exequente: **JOSÉ RENATO DE MORAES** e Executado: **INACIO MARMET CPF: 192.194.660-15**, com valor da causa de R\$58.195,89 (cinquenta e oito mil, cento e noventa e cinco reais e oitenta e nove centavos). (Requerimento e Certidão arquivados na Pasta de Mandados 01/2019, Fls. 043). (Emolumentos R\$13,80 Selo de Controle Digital BHA 11091). Eu, (a.a.) Vanessa Vitor Perlato Rodrigues, Oficial Substituta, o fiz digitar, conferi e subscrevi. (emg)". Era o que se continha em dito registro, ao qual me reporto e dou fé. Protocolo nº 78.556, em 29/09/2021. Emolumentos: Isento. Selo digital: **BPV 60294**. A Registradora Substituta, Vera Lucia Céo Santana. (rt/rfs/rt)

AV-03-19.643 - Água Boa-MT, 13 de dezembro 2021 - **AVERBAÇÃO DE CANCELAMENTO DA AÇÃO PREMONITÓRIA OBJETO DA AV-02** - Com fulcro no art. 828, do Código de Processo Civil e nos termos do Mandado de Averbação, expedido pelo Juízo da 2ª Vara Cível de Água Boa-MT, aos 26/11/2021, assinado digitalmente pelo MM. Juiz de Direito Jean Paulo Leão Rufino, com Sentença prolatada aos 18/11/2021, e Certidão do Trânsito em Julgado, datada de 19/11/2021, nos autos nº 1000672-18.2018.8.11.0021, remetidos por meio do Malote Digital - Código de Rastreabilidade nºs 81120216612622, 81120216612623, 8112216612624, datados de 26/11/2021, que ficam arquivados nesta Serventia, **AVERBA-SE O CANCELAMENTO DA AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA objeto da AV-02 da presente matrícula.** Dou fé. Protocolo nº 79.209, de 26/11/2021. Emolumentos: R\$ 14,90. Selo digital: **BPV 64045**. A Registradora Substituta, Vera Lúcia Céo Santana. (rfs/btr/dgs)

R-04-19.643 - Água Boa-MT, 09 de fevereiro de 2022 - **REGISTRO DE COMPRA E VENDA** - Consoante Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada às fls. 183/186, do Livro 178, aos 11/01/2022, pelo 2º Serviço Notarial e Registral de Água Boa-MT, **INÁCIO MARMET**, já qualificado, representado por sua procuradora **Kelly Cristina Marmet**, brasileira, casada, servidora pública, portadora da CI/RG nº 11534974-SJ/MT, inscrita no CPF sob o nº 005.315.541-63, residente e domiciliada na Avenida Planalto, nº 1.477, Centro II, em Água Boa-MT, nos termos da escritura, **vendeu** o imóvel objeto desta matrícula ao **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA - ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 15.023.898/0001-90, com sede na Avenida Planalto, nº 410, Centro, em Água Boa-MT, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Mariano Kolankiewicz Filho**, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 27989348-SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº 928.476.760-15, residente e domiciliado na Rua 09, nº 855, Centro, em Água Boa-MT, pelo valor de **R\$ 1.390.500,00** (um milhão, trezentos e noventa mil e quinhentos reais), sem quaisquer condições. **CCIR 999.989.500.810-9**, área total: 50,4486ha; Classificação fundiária: Minifúndio; Indicação do imóvel Rural: ESQ MT 240 A 5KM;



1º OFÍCIO
REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS DE ÁGUA BOA - MT

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

José Campos Sobrinho
Oficial

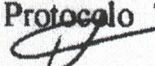


N.º DA MATRÍCULA DO IMÓVEL
19.643

FICHA
002

COMARCA DE ÁGUA BOA - MT

ANVERSO

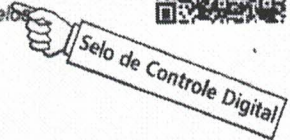
Município: Água Boa-MT; Módulo Rural: 70,0000ha; FMP: 4,00ha e NIRF nº 3.463.543-2. O imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI e as demais certidões negativas fiscais foram apresentadas no ato da lavratura da respectiva escritura. Dou fé. Protocolo 79.726, de 19/01/2022. Emolumentos: R\$ 5.223,30. Selo digital: **BRV 56795**. O Oficial,  (sg/btr/mqs/asbm)

CERTIDÃO EM INTEIRO TEOR



CERTIFICO e dou fé, que esta fotocópia é reprodução fiel da Matrícula 19643, do Livro 2, que dadas buscas nos livros e arquivos deste Serviço, verifiquei não existir quaisquer outros registros e/ou averbações além do que dela consta, até a presente data e horário e tem valor de **CERTIDÃO**, nos termos do art. 19, §1º, da Lei nº 6.015/73. Validade: 30 dias - Art. 754, CNGCE. O referido é verdade e dou fé.

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e de Registro
Código do Cartório: 302
Selo Digital: **BRV 56828 Gratuito**
Cód. do Ato(s): 176
Consulta: www.tjmt.jus.br/selo



Água Boa-MT, em 09/02/2022, às 16:24:30h.

Vera Lúcia Ceo Santana
Registradora Substituta
Ordem de Serviço: 128300
Emolumentos: R\$ 0,00.
BRV 56828

GERÊNCIA LEGISLATIVA
LEI MUNICIPAL Nº 1.763, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.

(Projeto de Lei nº 1.732, de 23 de agosto de 2022, do Executivo)

"DESAFETAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições que lhe são atribuídas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária do dia 17 de outubro de 2022, aprovou e eu sanciono a seguinte lei;

Art. 1º - Fica desafetado de sua destinação pública atual, uma área pública - PRAÇA, situada nesta cidade e Comarca de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no loteamento denominado ÁGUA BOA – EXPANSÃO URBANA, com a superfície de 3.600,00 m² (três mil e seiscentos metros quadrados), denominada **Quadra D-10**, limitando a frente com a Rua D-1, medindo 60,00 metros; lado esquerdo com Rua D-5, medindo 60,00 metros; lado direito com a Rua D-4, medindo 60,00 metros e fundos com a Rua D-8, medindo 60,00 metros, inscrito sob a Matrícula nº 6.043, Cartório do 1º Ofício da Comarca de Água Boa/MT.

Art. 2º - A área objeto da presente desafetação, destina-se a construção de 01 (uma) Escola de Educação Infantil - Projeto Pro-Infância Tipo 1, com capacidade de atendimento de até 376 crianças em dois turnos (matutino e vespertino).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Água Boa - MT, aos 19 de outubro de 2022.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

GERÊNCIA LEGISLATIVA
LEI MUNICIPAL Nº 1.764, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.

(Projeto de Lei nº 1.733, de 23 de Agosto de 2022, do Executivo)

"Autoriza a desafetação de áreas públicas que especifica e dá outras providências."

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão ordinária do dia 17 de outubro de 2022, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam desafetados da primitiva condição de bens indisponíveis, os imóveis das matrículas nº 6.048 e 6.049 de propriedade do Município de Água Boa, registrados no Cartório de Registro de Imóveis de Água Boa/MT, a seguir descritos:

Matrícula 6.048

Uma área de terras, situada nesta cidade e Comarca de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no loteamento denominado **DISTRITO INDUSTRIAL DE ÁGUA BOA-MT**, com a superfície de **8.000,00m²** (Oito mil metros quadrados), denominada **Quadra 11**, - PRAÇA limitando a frente com a Rua nº 01, medindo 98,45 metros; lado direito com a Rua nº 08, medindo 100,00 metros; Lado esquerdo com a Rua 06, medindo 106,60 metros e fundos com a Rua 03, medindo 61,55 metros;

Matrícula 6.049

Uma área de terras, situada nesta cidade e Comarca de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no loteamento denominado **DISTRITO INDUSTRIAL DE ÁGUA BOA-MT**, com a superfície de **3.572m²** (Três mil, quinhentos setenta e dois metros quadrados), denominada **Quadra 21**, - PRAÇA limitando a frente com a Rua nº 03, medindo 54,17 metros; lado direito com a

Rua nº 08, medindo 100,00 metros; Lado esquerdo com a Rua 06, medindo 106,60 metros e fundos com a Rua 05, medindo 17,27 metros.

Art. 2º - As áreas objetos da presente desafetação destinar-se-ão aos fins de interesse público do Poder Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, aos 19 de outubro de 2022.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

GERÊNCIA LEGISLATIVA
LEI MUNICIPAL Nº 1.765, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.

(Projeto de Lei nº 1.735, de 09 de setembro de 2022).

"Autoriza o chefe do poder executivo municipal de Água Boa/MT a alienar em favor da Empresa vencedora do Chamamento Público a ser realizado, mediante processo licitatório, área em perímetro urbano, a ser desmembrada em lotes, para Programa Habitacional do Governo Federal – Casa Verde e Amarela realizado em parceria com a Caixa Econômica Federal e/ou Banco do Brasil/SA e dá outras providências".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 17 de outubro de 2022, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar em favor da empresa vencedora do Chamamento Público a ser realizado, mediante processo licitatório, a área de matrícula nº 19.643, denominada Fazenda Marmet – Gleba A, devidamente registrada no Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca, que será transformada em empreendimento imobiliário para a construção de aproximadamente 301 (trezentas e uma) unidades habitacionais do Programa Casa Verde e Amarela do Governo Federal, ou outro que vier a substituí-lo, em projeto a ser aprovado por este município.

§1º A Matrícula do imóvel faz parte integrante desta lei, como ANEXO I.

§ 2º O empreendimento poderá ser edificado no âmbito do Programa Habitacional Associativo Imóvel na planta ou Apoio à produção, ou outro que vier a substituí-los, operacionalizado pelas instituições financeiras Caixa Econômica Federal e/ou Banco do Brasil S/A.

§ 3º Os compradores dos imóveis a serem construídos, poderão se enquadrar nos limites do Programa Casa Verde e Amarela nos termos das Leis Federais nº. 14.118 de 12 de janeiro de 2021 e nº. 12.424 de 16 de junho de 2011, ou na carta de crédito do FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, em conformidade com as resoluções emitidas pelo respectivo Conselho Curador, ou ainda em outros programas do SFH - Sistema Financeiro Habitacional.

§ 4º A vencedora do certame, deverá oferecer para a contratação do empreendimento, a área resultante da licitação, nos termos do Art. 1º do imóvel descrito no Anexo Único desta lei.

Art. 2º O imóvel urbano descrito no Art. 1º será doado a vencedora do certame ou a agente operador do programa, pelo município de Água Boa/MT.

Art. 3º Fica, portanto, o Município de Água Boa/MT, autorizado a celebrar contrato com a empresa vencedora do Chamamento Público, depois de realizado processo licitatório.

Art. 4º Os lotes urbanos após desmembrados, objeto desta Lei, terão destinação preferencialmente para moradia popular.

Art. 5º A empresa vencedora do chamamento público deverá cumprir integralmente os prazos e especificações previstas no edital que será publicado no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a publicação desta lei.

Parágrafo único. O computo do prazo para início das obras somente se dará a partir da apresentação das matrículas individualizadas pela municipalidade. O prazo para emissão do alvará de obras, apresentação de licença ambiental prévia e de instalação e aprovação do empreendimento junto a instituição financeira será de no máximo 90 (noventa) dias.

Art. 6º Fica ressalvada a hipótese de hipoteca ou alienação fiduciária em favor da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S/A, agentes financeiros que operam com os Programas Habitacionais Federais e/ou Estaduais e com o Sistema Financeiro Habitacional, garantia exigida para a efetivação do Programa Casa Verde e Amarela.

Art. 7º Ao empreendimento habitacional de que trata a presente lei, a título de incentivo ao Programa Federal Casa Verde e Amarela, conceder-se-á:

I - Isenção temporária do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – incidente sobre a construção de edificações de obras de construção civil, previstos na Lei Complementar Municipal, referente aos serviços prestados no próprio local da obra ou relacionados com ele de forma direta; II - Isenção do ITBI - Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – incidente sobre a transmissão do imóvel à Adquirente, bem como para a primeira transmissão aos compradores dos imóveis, que fizerem a aquisição na planta ou quando o imóvel estiver pronto, com base na presente lei; III - Isenção temporária do IPTU – Imposto Territorial e Predial Urbano – sobre o imóvel onde o empreendimento habitacional será implantado; IV - Isenção de taxas de aprovação de projetos, de auto de conclusão – habite-se e de certidões para o empreendimento habitacional, com base na presente lei;

§ 1º As isenções temporárias previstas nos incisos I à IV abrangem o período compreendido entre a data de protocolo do pedido de aprovação do empreendimento até a data de expedição do habite-se da última unidade, válidas somente para atender ao Programa especificado na presente lei.

§ 2º O valor do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza –, objeto da isenção de que trata o inciso I deste artigo, não poderá ser incluído no custo final da obra a ser financiado ao mutuário.

Art. 8º Fica autorizado ao poder público municipal realizar obras ou aporte financeiro, como forma de contrapartida e fomento à construção das moradias populares financiadas pelos programas indicados no parágrafo primeiro do Art. 1º desta lei, nas áreas destinadas à construção das unidades habitacionais, entretanto não poderão ser incluídos no custo final da obra a ser financiado ao mutuário.

Art. 9º Os lotes urbanos destinados pelo município para realização do empreendimento, serão precedidos de avaliação prévia realizada pelo município. Os valores venais atribuídos aos lotes entrarão como contrapartida do município ao empreendimento e consequentemente serão descontados dos valores finais das residências a serem financiados pelos mutuários.

Parágrafo único. O valor venal dos lotes será atribuído levando-se em consideração o interesse social do empreendimento, podendo inclusive, ser inferior a 70% (setenta por cento) do valor de avaliação mercadológica local.

Art. 10º No momento da distribuição das unidades habitacionais do programa Casa Verde e Amarela, serão utilizados prioritariamente os cadastros já realizados e contemplados pelo município.

Art. 11º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar a doação com ônus do Projeto Arquitetônico do Empreendimento a ser realizado.

Art. 12º As despesas decorrentes dessa lei correrão por dotação orçamentárias próprias.

Art. 13º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Água Boa–MT, 19 de outubro de 2022.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

**GERÊNCIA LEGISLATIVA
LEI Nº 1.766, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.**

(Projeto de Lei nº. 1740, de 07 de outubro de 2022 – do Executivo)

“Autoriza a abertura de crédito por Excesso de Arrecadação no valor de R\$9.531.584,78 na forma que especifica.”

Rejane Schneider Garcia, Prefeita Municipal em exercício de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e, faz saber que a Câmara Municipal em sessão de 17 de outubro de 2022, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contabilidade um crédito especial, por excesso de arrecadação no valor de R\$ 9.531.584,78 (nove milhões quinhentos e trinta e um mil quinhentos e oitenta e quatro reais e setenta e oito centavos), para atender à finalidade abaixo especificada:

Órgão: 03 – Secretaria de Administração e Planejamento

Unid. Orç.: 001 – Secretaria de Administração e Planejamento

04.122.0011.20014 – Manutenção das Atividades da Secretaria

04.122.0011.20015 – Manutenção de Veículos Secretária de “Administração e Planejamento”

Fonte: 15000000000– Recurso Ordinário

Órgão: 04 – Secretaria de Finanças

Unid. Orç.: 002 – Tributação

04.123.0104.20022 – Manutenção de Veículos “Tributação”

04.123.0013.20021 – Manutenção das Atividades da Tributação

Fonte: 15000000000– Recurso Ordinário

Órgão: 05 – Secretaria de Educação

Unid. Orç.: 003 – Educação Recursos Vinculados

12.361.0021.20042– Merenda Escolar

R\$ 250.000,00

Fonte: 15000000000– Recurso Ordinário

Órgão: 09 – Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente

Unid. Orç.: 001 – Infraestrutura

04.451.0033.20089 – Manutenção das Atividades da Secretaria

15.451.0035.20093 – Manutenção dos Veículos, Máquinas e Implementos

Unid. Orç.: 002 – Serviços Urbanos

15.452.0037.20097 – Manutenção das Atividades dos Serviços Urbanos

15.452.0037.20098 – Manutenção de Veículos “Serviços Urbanos”

Unid. Orç.: 003 – DEMA E

17.512.0039.10110 – Construção e Ampliação da Estrutura do DEMA E

17.512.0039.20106 – Manutenção das Atividades do DEMA E

17.512.0039.20108 – Manutenção, Ampliação e Extensão da Rede de Captação, Tratamento e Distribuição de Água

Unid. Orç.: 004 – Meio Ambiente